



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2014 – JF/SE (REPETIÇÃO DOS PP 45/2013 e 11/2014)

PROCESSO: 335/2013-JF/SE

OBJETO: cessão de uso, a **título precário**, do espaço físico destinado ao restaurante existente no Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral, incluindo os equipamentos e mobiliário a ele incorporados, para a comercialização de refeições diárias por quilo (almoço), tipo “*self-service*”, e lanches aos magistrados, servidores e ao público em geral, de acordo com as especificações e quantitativos detalhados no Termo de Referência - Anexo I e II.

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE

FUNDAMENTO LEGAL: Decretos nºs 3.555/00 e Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93 e a Lei Complementar 123/06 e alterações (regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07).

ABERTURA: DATA: 30/04/2014
HORA: 14:00 horas (horário local)
Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

FONE/FAX: (79) 3216-2300 – CPL/Pregão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

A **UNIÃO FEDERAL**, pelo presente edital e através da **JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária do Estado de Sergipe**, CNPJ n. 05.426.567/0001-48, situada à Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, torna público que o Pregoeiro deste Órgão, nomeado pela Portaria n. 075/13 - DF, realizará o certame licitatório em epígrafe, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **maior lance**, em que se observarão os preceitos de direito público e, subordinada aos ditames da Lei 10.520, de 17/07/2002, às condições estabelecidas neste ato convocatório e, subsidiariamente, à disciplina da Lei nº 8.666/93, ocasião em que realizar-se-á o credenciamento dos interessados, o recebimento dos respectivos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, as ofertas de lances, e demais atos para processamento do certame.

1 – DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto cessão de uso, a **título precário**, do espaço físico destinado ao restaurante existente no Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral, incluindo os equipamentos e mobiliário a ele incorporados, para a comercialização de refeições diárias por quilo (almoço), tipo “*self-service*”, e lanches aos magistrados, servidores e ao público em geral, de acordo com as especificações e quantitativos detalhados no Termo de Referência - Anexo I.
- 1.2. O restaurante tem área total de 176,94m², dos quais 50,49m² referentes à cozinha/copa e 126,45m² destinados ao uso público;
- 1.3. O restaurante tem funcionamento restrito aos dias e horários de expediente do Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral, ordinariamente de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h;
- 1.4. O consumo médio **estimado** para o horário de almoço é, atualmente, de 80 (oitenta) refeições por dia, conforme levantamento realizado pela Seção de Administração Predial e Engenharia da Contratante;
- 1.5. Em situações excepcionais, como a realização de eventos, cursos ou palestras, há a possibilidade de aumento no número de refeições a serem comercializadas, situações que serão comunicadas previamente à Contratada;

2 – DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral dispõe de espaço destinado especificamente para exploração de restaurante, optando a Administração desta Casa por ceder tal espaço para empresa especializada no fornecimento de refeições e lanches.
- 2.2. Para tanto, faz-se necessária a estipulação de cláusulas contratuais que permitam à Cessionária exercer suas atividades satisfatoriamente, mediante fiscalização constante da Cedente, com ressarcimento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água e sem descuidar da qualidade dos produtos ofertados ao público.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

3 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 3.1. No dia, hora e local indicados a seguir se fará a abertura do certame:
- 3.2. DATA: 30/04/2014, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.
- 3.3. HORA: 14h00min (catorze horas) – horário local.
- 3.4. LOCAL: Sala de Licitações da Secretaria Administrativa da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Sergipe situada à Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação **as que atendam às condições deste Edital e seus Anexos**, inclusive quanto à documentação que apresentarem, até as **14:00 horas do dia 30/04/2014**, ao Pregoeiro, em sessão pública, no endereço constante do preâmbulo deste edital:

- a) representante portando quaisquer dos documentos de credenciamento indicados no **item 5**, em separado dos envelopes 1 e 2;
- b) “PROPOSTA COMERCIAL” (envelope 1);
- c) “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” (envelope 2).

4.2. **Não poderá participar da presente licitação empresa:**

- a) cujo representante não esteja presente à sessão pública de processamento do certame;
- b) que não apresente em seu Contrato Social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado;
- c) cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial; bem como tenha concordata concedida, conforme previsão inserta no art. 192 da Lei nº 11.101/2005;
- d) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, Estado ou Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) que estejam reunidas em consórcios de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- f) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- h) Constituídas sob a forma de cooperativas.
- i) que descumpra o art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 Seção Judiciária de Sergipe
 Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
 Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
 Home Page: www.ifse.jus.br

4.3. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- a) Após a fase de lances e antes da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- a.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5(cinco) minutos, contados da solicitação verbal da pregoeira ou de algum membro da equipe de apoio, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente de valor abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e desde que o valor esteja dentro do estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
 - a.2. não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, será convocado as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - a.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, será realizado um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
 - a.4. o Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - a.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta condição, o objeto licitado será adjudicado à licitante com proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada nos termos das condições do item referente ao julgamento das propostas inserida neste deste edital.

5 –DO CREDENCIAMENTO

5.1. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento do(s) representante(s) do(s) licitante(s). Para tanto será indispensável apresentação dos seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tanto, comprovando esta capacidade jurídica;
- b) procuração particular ou carta de credenciamento, estabelecendo poderes para representar o licitante, EXPRESSAMENTE QUANTO À FORMULAÇÃO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

PROPOSTAS VERBAIS E A PRÁTICA DE TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES AO PREGÃO, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos, citados na alínea “a”, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos. Caso haja opção pela carta de credenciamento, poderá ser utilizado o modelo contido no **ANEXO VII** deste edital.

- 5.2. O representante do licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro o documento de credenciamento, juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.
- 5.3. Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticado por servidor desta Seção Judiciária, inclusive o Pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio no decorrer da sessão de licitação, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.
- 5.4. A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome deste, sempre que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.
- 5.5. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim como o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, **impossibilitará** a participação da empresa na fase de lances verbais, concorrendo apenas com os preços apresentados na proposta comercial.
- 5.6. Os representantes das empresas concorrentes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos.

6 – DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. A **Proposta Comercial** deverá ser apresentada, **em uma única via**, em envelope individual, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE
SERGIPE
PREGÃO N° 0XX/XX – JF/SE
SESSÃO PÚBLICA DIA XX/XX/20XX, às XX horas.
ENVELOPE 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)

e, obrigatoriamente, ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada **por**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

representante legal da empresa, informando nome completo, CPF e função que exerce na referida empresa e consignar, entre outras:

- a) o CNPJ e a razão social do proponente;
- b) **Valor referente à taxa mensal pelo uso do espaço (locação do espaço+taxa de energia+taxa de água/esgoto - itens 4, 8 e 9 do termo de referência, anexo I deste edital) e valor global anual**, em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado. Em caso de divergência entre o preço unitário e o global, prevalecerá o primeiro e entre os valores em algarismos e os expressos por extenso, serão levados em conta estes últimos;
- c) No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, transportes, seguros, taxas e outras despesas necessárias ao fornecimento;
- d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60(sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem os prazos de validade serão entendidas como válidas pelo período supramencionado;
- e) Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta e praça de pagamento.
- f) **Indicação do prazo para o início da execução dos trabalhos (máximo de 20 (vinte) dias corridos – item 6.1 do termo de referência)**, a contar da assinatura do contrato. Nas propostas que omitirem o prazo de execução, será entendido como sendo o prazo supramencionado;
- g) **estar assinadas por pessoa física que represente legalmente a empresa licitante, informando nome completo, CPF e função que exerce na referida empresa.**
- h) **As propostas deverão ser encaminhadas juntamente com o ato constitutivo consolidado, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e/ou Procuração com poderes específicos, de forma a comprovar a representatividade da pessoa que assinou a Proposta de Preços;**

6.2. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

- a) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- b) **não** atendam às exigências deste edital;
- c) **não** contiverem declaração de que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas decorrentes de tributos, contribuições, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, demais encargos cabíveis.

6.3. Todos os documentos e declarações apresentados no envelope “Proposta Comercial” deverão seguir, no que couberem, as regras definidas no **item 05.03** deste ato convocatório.

6.4. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 Seção Judiciária de Sergipe
 Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
 Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
 Home Page: www.ifse.jus.br

- 7.1. A **Documentação de Habilitação** deverá ser apresentada, **em uma única via**, através do Envelope nº 02, devidamente lacrado possuindo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro
 JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE
 PREGÃO Nº 0XX/2013 – JF/SE
 SESSÃO PÚBLICA DIA XX/XX/20XX, às XX horas.
 ENVELOPE 2 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
 (razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)

E conterà no interior, obrigatoriamente, cópias autenticadas ou acompanhadas dos seus originais para autenticação pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio, dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (**incluindo apenas o último ativo**), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conforme Dec. 5.586/2005);
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa licitante, correspondente ao **ICMS**, se for o caso;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa licitante, correspondente ao **ISS**, se for o caso.
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**);
- h) Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) **Licença junto a Autoridade Sanitária e Ambiental competente;**
- j) **Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante executado ou estar executando a prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições, compatíveis e pertinentes com o objeto da presente licitação;**
- l) **Termo de Vistoria, expedido pela Justiça Federal de Sergipe, comprovando que a licitante vistoriou e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais e do grau de dificuldade existente para execução dos serviços relacionados ao objeto a ser contratado. A vistoria do local onde serão executados os serviços deverá ser realizada no prazo máximo de até 02 (dois) dias antes da data designada para licitação, devendo ser agendada com antecedência pelo telefone**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

(79) 3216-2357 na Seção de Administração Predial e Engenharia. As despesas relativas às vistorias serão de inteira responsabilidade da licitante interessada;

- m) **Declaração formal da empresa de que terá, no ato da assinatura do contrato, disponibilidade em seu quadro de pessoal, para atender as demandas, no mínimo os profissionais relacionados no item 03 do Termo de Referência;**
- n) **Comprovação de Acervo Técnico referente ao profissional Nutricionista, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição-CRN da região competente, com experiência no desenvolvimento de atividades de assistência alimentar a elaboração dos cardápios diários abrangendo: requisição, produção e distribuição, acompanhamento do preparo de refeição, controle do acondicionamento de alimentos, dentre outras de responsabilidade exclusiva com acompanhamento ininterrupto dos serviços diários nutricionais. O vínculo empregatício deverá ser comprovado no ato da assinatura do contrato. A comprovação do vínculo empregatício deverá ser por meio de relação empregatícia (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou societária ou ainda, mediante contrato de prestação de serviços.**
- 7.2. No tocante às microempresas e empresas de pequeno porte, aplica-se os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/06 (regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07).**
- 7.3. A apresentação de regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), devidamente atualizado exige o concorrente da apresentação dos documentos exigidos nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 7.01, bem como na alínea “a” do item 7.04.**
- 7.4. Todas as licitantes também deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:**
- a) Declaração, observadas as sanções legais cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, a qual será exigida apenas em caso positivo, conforme anexo III;
 - b) Declaração, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo IV;
 - c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com IN 02, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16.09.2009, conforme Anexo V.
 - d) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital;
- 7.5. Os documentos de habilitação poderão ser fornecidos em originais, fotocópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por servidor desta Seção Judiciária.**
- 7.6. A autenticação de documentos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, após aberta a sessão, somente será realizada caso o Pregoeiro julgue conveniente, motivo pelo qual se**



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 Seção Judiciária de Sergipe
 Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
 Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
 Home Page: www.ifse.jus.br

recomenda o comparecimento antecipado dos licitantes que pretendam atribuir autenticidade às fotocópias de seus documentos através de membro da Equipe de Apoio.

- 7.7. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CGC/CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:
- se o licitante for a empresa **matriz**, toda a documentação deverá estar com o número do CGC/CNPJ da **matriz**, ou;
 - se o licitante for uma **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CGC/CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar do próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização**, ou;
 - serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CGC/CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8 - DO PROCEDIMENTO:

- 8.1. Nenhum documento e/ou proposta escrita será(ao) recebido(s) pelo Pregoeiro **depois de aberta a sessão**, salvo dos licitantes já presentes, assim como não se admitirá quaisquer adendos e/ou alterações, motivo pelo qual se recomenda a todos os interessados que estejam presentes no local identificado **no item 3.4**, pelo menos 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o início da sessão, para proceder aos respectivos credenciamentos.
- 8.2. No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública e na presença dos representantes dos licitantes e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a “Proposta Comercial” (envelope 1) e os “Documentos de Habilitação” (envelope 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:
- quinze minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o Pregoeiro iniciará a fase de credenciamento dos representantes dos licitantes interessados;
 - no horário fixado **no item 3.3**, será **aberta a sessão** e recolhidos os envelopes das concorrentes cujos representantes estejam devidamente credenciados, exibindo-os para que todos constatem a sua inviolabilidade;
 - a seguir, realizar-se-á a abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” (envelope nº 01), sendo os documentos contidos nos mesmos rubricados pelo Pregoeiro e os preços propostos cadastrados, para conhecimento de todos;
 - cadastradas as propostas, o pregoeiro procederá à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, cujos preços cotados não poderão ser superiores a 10 % (dez por cento) do menor valor proposto. Em casos que não haja, no mínimo, três concorrentes no conjunto formado pelo autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela, o pregoeiro admitirá, em ordem crescente, os licitantes cujas propostas estejam acima deste limite, até completar o número máximo de três, à luz da legislação vigente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

- e) ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva e a Equipe de Apoio informará os nomes das empresas que poderão ofertar lances, sendo que os lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em **valores distintos e crescentes**, sempre que o Pregoeiro convidar individualmente, de forma seqüencial, o representante para fazê-lo, a partir do autor da **proposta de menor preço** até o de menor, e assim sucessivamente. A recusa em ofertar lances quando convocado acarreta a exclusão do particular da fase competitiva, com o registro do último lance ofertado ou da proposta escrita, caso não haja lances, como sua melhor proposta;
- f) dar-se-á por encerrada a etapa competitiva de lance verbais quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem o desinteresse em apresentar novos lances, sendo, neste caso, registrados e classificados os preços finais propostos. Na ocasião, ficarão as propostas disponíveis para exame dos representantes presentes;
- g) após, feito isso para todos os itens, se for o caso, o Pregoeiro verificará a compatibilidade do menor preço ofertado com o preço médio de mercado, procedendo à negociação junto ao particular que propôs o menor preço para obter melhores condições para a Administração;
- h) aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro analisará a proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço quanto aos requisitos objetivos definidos no edital;
- i) desclassificada a proposta de menor preço ou na hipótese prevista na alínea “l” deste item, o Pregoeiro negociará com o autor da proposta classificada em segundo lugar, visando obter melhores condições para a Administração; aceito o preço negociado, será também analisada a proposta quanto aos requisitos objetivos fixados no edital; e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras editalícias;
- j) acolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” do respectivo licitante, examinando os documentos constantes do mesmo, frente aos termos do ato convocatório e da legislação vigente;
- l) inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomará os procedimentos fixados nas alíneas “i” e “j” deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada à contratar e cujo preço interesse à administração;
- m) identificada a melhor proposta para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer do presente julgamento, sendo registrada(s) em ata a(s) síntese(s) das razões do(s) recurso(s), caso em que será encerrada a sessão e estabelecido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação formal do recurso e das respectivas contra-razões (em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente); do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor, registrando-se em ata circunstanciada da sessão;
- n) adjudicado o objeto ao vencedor, caso não haja recurso, o Pregoeiro devolverá os envelopes “Documentação de Habilitação” lacrados aos respectivos concorrentes e solicitará ao vencedor, se julgar necessário, a apresentação de nova planilha de preços, unitários e totais, com os valores compatíveis ao lance vencedor, no prazo de dois dias úteis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

- 8.3. Para o caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular melhores condições para a Administração.
- 8.4. Em havendo **desclassificação ou inabilitação** da empresa que apresentou a menor proposta escrita, o Pregoeiro reiniciará os procedimentos sempre que houver outro(s) concorrente(s), baseando-se na nova proposta escrita de menor valor para aplicação da regra de 10 % (dez por cento) ou dos três menores preços propostos.
- 8.5. Em caso de **apresentação de recurso**, o Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os “Documentos de Habilitação” até que seja julgada a(s) demanda(s), devendo as empresas interessadas retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias após esta data, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 8.6. Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

9 - DO JULGAMENTO:

- 9.1. O **julgamento das propostas comerciais** será processado segundo os critérios objetivos abaixo:
- não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez entregues os envelopes “Proposta Comercial”; assim com, não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões não ressalvados na proposta e que ponham em dúvidas informações essenciais à compreensão;
 - serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações contidas neste ato convocatório e anexos; assim como, as que infringjam preceitos contidos em legislação específica;
 - preços manifestamente inferiores ao de mercado ou inexequíveis, comprovados através de pesquisa de mercado e/ou planilhas de custos contidas no Termo de Referência, serão desclassificadas, nos termos art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;
 - propostas ou lances que contenham valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, serão desclassificadas;
 - não serão consideradas, para efeito de julgamento, ofertas de quaisquer vantagens não previstas neste instrumento de convocação;
 - no julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, **O MAIOR LANCE (maior valor ofertado para a taxa mensal de uso do espaço)**, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada, conforme item 6.01, alínea “b” deste edital.
- 9.2. O **julgamento da habilitação** será processado segundo os critérios abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

- a) serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem às exigências estipuladas na **CLÁUSULA VII - HABILITAÇÃO** deste ato convocatório; bem como, as que transgridam normas da legislação vigente;
- b) os participantes que apresentem dos documentos com data da validade vencidas serão inabilitados;
- c) documentos com rasuras ou entrelinhas que ponham em dúvida a veracidade dos dados acarretarão a inabilitação do licitante.

10- DO DESEMPATE, DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 10.1.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, em conformidade com o previsto no art. 45, § 2º, da referida Lei.
- 10.2.** Em caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, sendo uma delas microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser observado, para efeito de desempate, o que reza os artigos 44 e 45 da LC 123/06.
- 10.3.** O Pregoeiro, caso não haja recurso em oposição ao julgamento do certame, adjudicará o objeto ao particular cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração.
- 10.4.** O Juiz Federal Diretor do Foro homologará, caso julgue conveniente, a decisão do Pregoeiro, autorizando a respectiva contratação.

11 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 11.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 11.2.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail licitacao@ifse.jus.br.

12 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 12.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 12.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste instrumento, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

- 13.1.** Divulgado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação detalhada e formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, ficando desde então lhes assegurada vista dos autos.
- 13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.
- 13.2.1.** Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 13.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 13.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5.** Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Diretoria do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Sergipe, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 13.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitações e Contratos, no 1º Andar do Edifício-sede da Justiça Federal, à Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta capital, nos dias úteis, no horário das 9h às 18h (horário local).
- 13.7.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto e homologará o procedimento licitatório.

14 – DA CONTRATAÇÃO

- 14.1.** Como condição para emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos *sites* dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.
- 14.2.** A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.
- 14.3.** O prazo de retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 14.4.** O contrato terá vigência a partir de _____ até _____.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

14.5 O preço contratado será imutável e irrevogável, na vigência do contrato, admitindo-se somente alterações, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. As obrigações da Concessionária e da Cedente estão previstas, respectivamente, nos itens 14 e 15 do termo de referência, anexo I deste edital, **sem prejuízo de outras previstas no corpo deste edital e de todos os seus anexos, em especial as constantes nos itens 3, 5, 7 e 12 do termo de referência.**

16 – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. As regras sobre a execução contratual estão dispostas no item 6 do termo de referência, anexo I deste edital.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, estando classificadas no **Programa de Trabalho 060014, no elemento de despesa 3339039xx.**

17.2. Para fazer face à despesa, se ocorrer, será emitida nota de empenho pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira desta Seccional.

18 – DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento deverá ser feito nos termos dos itens 9.2, 9.3, 9.4 do termo de referência, anexo I deste edital.

18.2. O reajuste se dará na forma do item 10 do termo de referência, anexo I deste edital.

19 – DAS PENALIDADES

19.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

19.4. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 Seção Judiciária de Sergipe
 Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
 Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
 Home Page: www.ifse.jus.br

- 19.5.** Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 19.6.** Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- 19.7.** Pelo cometimento de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao ÓRGÃO registrador; será aplicada advertência.
- 19.8.** No que diz respeito à pesquisa cujo resultado seja insatisfatório, as penalidades possíveis de serem aplicadas são as dispostas nos itens 12.8 a 12.10 do termo de referência, anexo I deste edital.

20 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 20.1.** A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

21 – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

- 21.1** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 21.1.1** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

22. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 22.1.** A fiscalização está regulamentada no item 11 do termo de referência, anexo I deste edital.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.2.** A critério do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe a presente licitação poderá ser:
- 23.2.1.** Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 Seção Judiciária de Sergipe
 Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
 Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
 Home Page: www.ifse.jus.br

- 23.2.2.** Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 23.2.3.** Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 23.3.** A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.
- 23.4.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Edital.
- 23.5.** A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 23.6.** Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 23.7.** Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente Edital e submissão às normas nele contidas.
- 23.8.** São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:
- a) Anexo I – Termo de Referência e seus anexos I a III (cardápio, tabela de preços máximos admitidos pela Administração e atestado de vistoria);
 - b) Anexo II - Modelo de Declaração de superveniência;
 - d) Anexo III- Modelo de Declaração Negativa referente ao Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
 - e) Anexo IV – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, referente a IN 02, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16.09.2009;
 - f) Anexo V – Modelo de carta de Credenciamento;
 - g) Anexo VI – Minuta de Contrato e seus anexos I e II (termo de referência e código de conduta);
- 23.09.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

Maiores informações acerca da presente licitação e/ou quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro ou a Equipe de Apoio ao Pregoeiro, no endereço constante do preâmbulo deste Edital ou pelo fone/fax (79) 3216-2300, nos dias úteis, das 09h às 18h (horário local).

Aracaju/SE, 01 de Abril de 2014.

Juliana Mendonça de Souza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a cessão de uso, **a título precário e oneroso**, do espaço físico destinado ao restaurante existente no Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral, incluindo os equipamentos e mobiliário a ele incorporados, para a comercialização de refeições diárias por quilo (almoço), tipo “*self-service*”, e lanches aos magistrados, servidores e ao público em geral;
- 1.2. O restaurante tem área total de 176,94m², dos quais 50,49m² referentes à cozinha/copa e 126,45m² destinados ao uso público;
- 1.3. O restaurante tem funcionamento restrito aos dias e horários de expediente do Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral, ordinariamente de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h;
- 1.4. O consumo médio **estimado** para o horário de almoço é, atualmente, de 80 (oitenta) refeições por dia, conforme levantamento realizado pela Seção de Administração Predial e Engenharia da Contratante;
- 1.5. Em situações excepcionais, como a realização de eventos, cursos ou palestras, há a possibilidade de aumento no número de refeições a serem comercializadas, situações que serão comunicadas previamente à Contratada;

2. JUSTIFICATIVA

O Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral dispõe de espaço destinado especificamente para exploração de restaurante, optando a Administração desta Casa por ceder tal espaço para empresa especializada no fornecimento de refeições e lanches.

Para tanto, faz-se necessária à estipulação de cláusulas contratuais que permitam à Cessionária exercer suas atividades satisfatoriamente, mediante fiscalização constante da Cedente, **recebendo o preço justo pela cessão de uso** e sem descuidar da qualidade dos produtos ofertados ao público.

3. DOS PROFISSIONAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

- 3.1.** Para a cessão de uso objeto deste Termo de Referência, a Cessionária deverá utilizar, **no mínimo**, os seguintes profissionais:
- A) 01 (um) nutricionista;
 - B) 01 (um) chefe de cozinha;
 - C) 01 (um) auxiliar de cozinha;
 - D) 01 (um) balconista.
- 3.2.** O nutricionista, profissional de nível superior, será o responsável técnico da empresa, devendo apresentar registro no Conselho Regional de Nutrição, bem como estar disponível para esclarecer à fiscalização quaisquer dúvidas que porventura surgirem, não sendo obrigada sua presença diária no local de prestação do serviço;
- 3.3.** O nutricionista poderá, a qualquer tempo, sugerir modificações no cardápio, sendo de sua responsabilidade:
- A) Assinar o cardápio;
 - B) Confeccionar e expor a tabela de valores nutritivos das refeições e lanches;
 - C) Implantar rotinas para evitar a contaminação dos alimentos;
 - D) Definir normas para compra e recepção de matérias-primas;
 - E) Definir como e quem irá executar as funções de higiene e desinfecção das instalações, mobiliários, utensílios e equipamentos.
- 3.4.** Os empregados da Cessionária deverão, quando em serviço, apresentar-se devidamente aseados, uniformizados, usando redes de proteção nos cabelos e portando crachá de identificação.
- A) Não será permitido o uso de “bonés” como proteção para cabelos, bem como o uso de calças jeans como uniforme;
- 3.5.** Manter pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão. A empresa deverá acatar a sugestão da Justiça Federal em Sergipe quando esta constatar que o número de pessoas estiver insuficiente para o bom andamento dos serviços;
- 3.6.** Fornecer à Seção de Administração Predial e Engenharia, antes da assinatura do Contrato de Cessão, a relação nominal, com a respectiva especialização, da equipe responsável pelos serviços, solicitando, previamente, por escrito, à unidade fiscalizadora do Contrato de Cessão, qualquer alteração nessa relação, devendo o substituto ter as mesmas qualificações do substituído;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 Seção Judiciária de Sergipe
 Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
 Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
 Home Page: www.ifse.jus.br

- 3.7.** Indicar o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Contrato de Cessão. O preposto ou seu substituto deverá estar presente durante todo o horário de funcionamento do restaurante e lanchonete;
- 3.8.** Atender de imediato as solicitações da Cedente quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado conduta inadequada por parte destes, ou que coloquem ou possam colocar em risco o patrimônio, vidas ou a imagem institucional ou de terceiros, nos termos deste Termo de Referência;
- 3.9.** Substituir o empregado que apresentar sinais de qualquer doença incompatível com a sua função.

4. DA VIGÊNCIA

A vigência do Termo de Cessão de Uso será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, prorrogável em conformidade com o art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

5. DO CARDÁPIO

- 5.1.** As refeições diárias deverão contemplar, no mínimo, os seguintes itens do cardápio constante no ANEXO I, que pode ser acrescido de outros itens, de acordo com o item 3.3:

- A) 04 (quatro) pratos protéicos (sendo, no mínimo, um grelhado);
- B) 04 (quatro) opções de saladas;
- C) 02 (duas) opções de arroz (sendo um tipo integral);
- D) 02 (dois) tipos de feijão (sendo verde ou feijoada, no mínimo, uma vez por semana cada, e o outro devendo ser feijão branco);
- E) 03 (três) opções de acompanhamentos;
- F) 01 (uma) opção de massa;
- G) 03 (três) tipos de sobremesas (tortas, bolos e doces)
- H) 03 (três) tipos distintos de sucos de frutas naturais;
- I) Refrigerantes diversos (*light, diet* e etc);

- 5.2.** Os lanches diários deverão conter, no mínimo, os seguintes itens do cardápio constante no ANEXO I:

- A) 04 (quatro) tipos de salgado;
- B) 05 (cinco) tipos de sanduíches feitos na hora;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

- C) 01 (uma) opção de sanduíche natural;
- D) 04 (quatro) tipos de sobremesas (tortas, bolos e doces);
- E) Frutas diversas;
- F) Salada de frutas (copo de 200 ml);
- G) 04 (quatro) tipos distintos de sucos de frutas naturais;
- H) 03 (três) tipos diversos de vitaminas;
- I) Refrigerantes variados (*light, diet* e etc.).

5.3. As opções do cardápio do restaurante e da lanchonete deverão ser servidas na forma de rodízio diário, de maneira que todas as opções existentes nos cardápios, constantes do ANEXO I, sejam oferecidas ao longo de um período de, no máximo, 30 (trinta) dias.

6. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Cessionária terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para iniciar a execução dos trabalhos, a contar da data de assinatura do contrato;

6.2. O restaurante deverá funcionar diariamente, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, exceto nos dias em que houver fechamento do fórum;

- A) Os empregados da Cessionária terão acesso ao ambiente do restaurante no horário das 06h às 18h, nos dias de funcionamento do Fórum;

6.3. O horário de almoço será das 11h às 14h, diariamente, devendo a Cedente, durante o restante do dia, disponibilizar os lanches previstos no cardápio (ANEXO I);

6.4. As refeições e lanches deverão ser servidos em pratos de louça, com talheres de aço inoxidável, devidamente higienizados;

6.5. A Cedente poderá, a seu critério, optar pelo preparo das refeições e lanches na cozinha do restaurante do Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral ou em local próprio, desde que condizente com os padrões de higiene e limpeza exigidos pela legislação em vigor, assim como equipado com o aparelhamento mínimo exigido, situação que será comprovada através de visitas periódicas realizadas pelo Gestor do contrato às dependências do refeitório ou outro local qualquer onde as refeições sejam preparadas;

6.6. Somente será permitida a utilização das instalações do restaurante para preparo de refeições e lanches a ser comercializado dentro do Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral, salvo autorização expressa da Cedente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

- 6.7. O pagamento das refeições e lanches será de inteira responsabilidade dos usuários, que poderão efetuar-lo por meio de dinheiro, cheque ou, a critério da Cessionária, cartão de crédito ou tíquete;
- 6.8. **É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nas dependências da Justiça Federal de Sergipe;**
- 6.9. O preço máximo aceitável nesta licitação para o quilo da refeição é de **R\$ 28,56 (vinte e oito reais e cinqüenta e seis, centavos).**
- 6.10. O preço do quilo da refeição “self-service” poderá ser corrigido, através de revisão anual, a contar da assinatura do contrato, levando-se em conta a variação do preço de mercado, devidamente justificado, em conformidade com a legislação vigente;
- A) Em caráter excepcional, a revisão determinada neste item poderá ocorrer antecipadamente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;
- 6.11. Os preços das refeições por quilo do restaurante NÃO constituirão critério de julgamento das propostas.
- 6.12. Os preços do quilo, dos lanches, sucos, refrigerantes e bebidas em geral deverão ser mantidos em local visível na entrada do restaurante e cobrados nos valores máximos constantes da Planilha do ANEXO II;
- 6.13. Disponibilizar o serviço “tele-entrega” para os produtos ofertados na lanchonete, devendo efetuar a entrega de qualquer item em embalagens descartáveis com tampa nos setores do CEDENTE, sem acréscimo no preço, entre os horários de 9h às 11h e das 15h às 18h;
- 6.14. Os serviços de limpeza e higienização do espaço físico destinado ao restaurante serão de inteira responsabilidade da Cessionária, nos quais se incluem a limpeza e conservação do espaço destinado ao refeitório, móveis, instalações, máquinas e utensílios, lavagem geral e desinfecção;
- 6.15. O lixo e os dejetos deverão ser acondicionados em sacos plásticos fechados, em local separado da cozinha ou da despensa, devendo ser posteriormente transportado para as áreas onde exista coleta pública;
- 6.16. A Cessionária deverá providenciar, ainda, o abastecimento de gás GLP necessário à realização de suas atividades, a ser instalado na central de gás que funciona em anexo ao restaurante, sendo expressamente vedada a instalação de botijões de gás, de qualquer capacidade ou material, dentro do edifício onde funciona o Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral.

7. DOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

7.1. A Justiça Federal de Sergipe coloca à disposição da Cessionária os seguintes equipamentos e utensílios:

- A) 03 (três) exaustores;
- B) 01 (uma) churrasqueira a gás;
- C) 01 (um) balcão com 06 (seis) gavetas;
- D) 02 (dois) balcões em granito, sem gavetas;
- E) 01 (uma) sanduicheira;
- F) 01 (um) armário com 03(três) portas;
- G) 01 (um) balcão com armário;
- H) 01 (um) balcão com 02 (dois) armários e 08 (oito) gavetas;
- I) 01 (uma) mesa térmica com 10 (dez) bandejas;
- J) 01 (uma) mesa refrigerada com 06 bandejas;
- K) 24 (vinte e quatro) cadeiras em plástico;
- L) 06 (seis) mesas em plástico;
- M) 01 (uma) despensa com 07 (sete) prateleiras;
- N) 01 (um) extintor de incêndio modelo AB;
- O) 01 (uma) central de ar condicionado.

7.2. A Cessionária deve fornecer, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- A) 02 (dois) freezers horizontais de 02 (duas) portas (carnes e congelados);
- B) 01 (um) freezer vertical;
- C) 01 Forno de microondas;
- D) 01 (uma) chapa para grelhados;
- E) 01 (uma) fritadeira;
- F) 01 (uma) balança para pesagem de refeição;
- G) 01 (um) liquidificador industrial;
- H) 01 (uma) batedeira;
- I) 01 (um) bebedouro;
- J) 03 (três) cestos para lixo de 100 litros;

8. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

- 8.1.** As propostas serão avaliadas pelo **maior valor ofertado para a taxa mensal de uso do espaço**, na forma prevista no inciso IV, § 1º, art. 45 da Lei 8.666/93;
- 8.2.** O valor mínimo da locação do espaço será de R\$ 1.455,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) ao mês.

9. DA TAXA MENSAL PELO USO DO ESPAÇO

9.1. A Cessionária recolherá aos cofres da União, a título de **TAXA MENSAL PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO**:

- i. O valor da locação do espaço de acordo com o Item 08;
- ii. A quantia de **R\$ 942,04** (novecentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), referente a:
 1. Energia elétrica do ambiente do restaurante, incluída neste custo a eletricidade necessária à alimentação da central de ar-condicionado, a iluminação e pontos de força, estimada em **R\$ 97,68 (noventa e sete reais e sessenta e oito centavos)**, calculada da seguinte forma, considerando que o preço do kWh atualmente praticado pela concessionária de energia elétrica que atende à cidade de Aracaju é de **R\$ 0,12985**:

$$E = \frac{(C * H * T * TR * Q)}{1000}, \text{ onde:}$$

E= Consumo mensal
C= Consumo nominal do equipamento;
H= Tempo diário de uso do equipamento;
T= Quantidade mensal de dias em que o equipamento é utilizado;
TR= Tarifa praticada pela concessionária para o kW/h;
Q= quantitativo de equipamentos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 Seção Judiciária de Sergipe
 Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
 Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
 Home Page: www.ifse.jus.br

EQUIPAMENTO	QTDE	CONSUMO	TEMPO MÉDIO DIÁRIO	CONSUMO MENSAL (22 DIAS)*
Lâmpada fluorescente	40	40w	08h	36,57
Freezer**	03	350w	10h	40,90
Central de ar	01	1.170w	04	13,37
Mesa Térmica	01	300w	04	3,42
Mesa refrigerada	01	300w	04	3,42
Total				97,68

* Valor do kWh 0,12985, referente ao mês de janeiro/2013.

** Consumo calculado para 30 (trinta) dias.

2. Consumo de água/esgoto, equivalente a 25 (vinte e cinco) litros/refeição, calculado em **R\$ 844,36 (oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, correspondente a **44m³ por mês**, de acordo com a seguinte fórmula, considerando-se que o preço atual do m³ (metro cúbico) de água tratada praticado pela concessionária que atende a esta capital é de **R\$ 19,19** (dezenove reais e dezenove centavos):

$$Cm = \frac{R * 25 * 22 * TR}{1000}, \text{ onde:}$$

Cm = Consumo mensal estimado de água tratada;

R = Número estimado de refeições servidas por dia;

25 = Quantidade de água, em litros, necessária para o preparo de cada refeição;

22 = Número de dias (média) em que o restaurante funcionará a cada mês.

80 refeições/dia x 25 litros x 22 dias/mês = 44.000 litros

44m³ x 19,19 = **R\$ 844,36** (oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

- b. A TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO deverá ser recolhida pela Cessionária até o 5º dia útil do mês subsequente, na forma de depósito (crédito) em conta da União a ser informada pela Cedente.
- c. A Cessionária deverá **apresentar mensalmente** o comprovante do depósito da TAXA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO à unidade incumbida da fiscalização.
- d. O não pagamento do aluguel e encargos no prazo convencionado acarretará a cobrança de multa de 10%(dez por cento) sobre o total a ser pago, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base nos índices fixados pelo Governo Federal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

o) . DO REAJUSTE

- a. O preço inicialmente contratado da locação do espaço será reajustado anualmente, a contar do início da vigência do termo de cessão de uso, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela Justiça Federal de Sergipe.

p) . DA FISCALIZAÇÃO

- a. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor especialmente designado pela Cedente, a quem caberá:
- i. Vistoriar as instalações do restaurante, incluindo cozinha e copa, sempre que julgar conveniente, verificando as condições de higiene e segurança;
 - ii. Acompanhar o recolhimento da Taxa Mensal de Ocupação;
 - iii. Realizar, periodicamente, a pesquisa de satisfação, apresentando relatório final à Contratada.

q) . DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO

- a. A Cedente poderá realizar, periodicamente, pesquisa de satisfação com o objetivo de avaliar a qualidade do serviço prestado pela Cessionária, onde cada item será avaliado como ótimo, bom, regular, ruim e péssimo;
- b. A pesquisa de satisfação deverá entrevistar apenas os Magistrados e Servidores que utilizem os serviços do restaurante dessa Seção Judiciária;
- c. A pesquisa de satisfação deverá avaliar os seguintes aspectos:
- i. Qualidade das refeições;
 - ii. Qualidade dos lanches;
 - iii. Qualidade das frutas;
 - iv. Qualidade dos sucos;
 - v. Variedade do cardápio;
 - vi. Presteza no atendimento;
 - vii. Limpeza do ambiente;
 - viii. Agilidade na entrega de pedidos feitos pelo telefone;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

- ix. Preço, em relação à qualidade dos produtos e serviços oferecidos;
 - x. Nível geral de satisfação;
- d. Os itens das pesquisas de satisfação serão considerados insatisfatórios quando o somatório de péssimo, ruim e metade de regular for igual ou maior que 50% (cinquenta por cento);
- e. A pesquisa de satisfação será considerada satisfatória quando todos os itens forem satisfatórios, isto é, obtiverem somatório de ótimo, bom e metade de regular acima de 50% (cinquenta por cento);
- f. Sempre que o resultado de uma pesquisa de satisfação for insatisfatório, a Administração deverá:
- i. Indicar à empresa Cessionária os itens insatisfatórios;
 - ii. Solicitar a imediata melhoria dos itens em questão.
- g. O período entre duas avaliações não poderá ser inferior a 02 (dois) meses.
- h. Caso a pesquisa de satisfação apresente resultado insatisfatório:
- i. Em até 02 (dois) itens, será encaminhada comunicação formal à Cessionária a fim de obter a imediata resolução dos problemas apresentados;
 - ii. De 03 (três) a 06 (seis) itens, a administração aplicará advertência à Cessionária;
 - iii. De 07 (sete) a 10 (dez) itens, a administração poderá aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato.
- i. Caso haja reincidência de pesquisa de satisfação, em período inferior a 12 (doze) meses, com resultado insatisfatório:
- i. A administração aplicará advertência à Cessionária;
 - ii. Se o resultado negativo contemplar até 05 (cinco) itens, a Administração poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato;
 - iii. Caso a insatisfação atinja mais que 05 (cinco) itens, a Administração poderá, cumulativamente com a multa do subitem anterior, promover a rescisão unilateral do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

- j. Após a aplicação de 02 (duas) advertências em um período inferior a 12 (doze) meses, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, podendo rescindi-lo unilateralmente.

r) . DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Licença junto a Autoridade Sanitária e Ambiental competente.
- b. Apresentar atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante executado ou estar executando a prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições, compatíveis e pertinentes com o objeto da presente licitação;
- c. Apresentar o Termo de Vistoria, expedido pela Justiça Federal de Sergipe, comprovando que a licitante vistoriou e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais e do grau de dificuldade existente para execução dos serviços relacionados ao objeto a ser contratado, devendo o referido termo de vistoria ser apresentado juntamente com os demais documentos para a habilitação.

13.3.1 A vistoria do local onde serão executados os serviços deverá ser realizada no prazo máximo de até **02 (dois) dias** antes da data designada para licitação, devendo ser agendada com antecedência pelo telefone (79) 3216-2357 na Seção de Administração Predial e Engenharia. As despesas relativas às vistorias serão de inteira responsabilidade da licitante interessada;
- d. Declaração formal da empresa de que terá, no ato da assinatura do contrato, disponibilidade em seu quadro de pessoal, para atender as demandas, no mínimo os profissionais relacionados no item 03 deste Termo de Referência;
- e. Comprovação de Acervo Técnico referente ao profissional Nutricionista, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição-CRN da região competente, com experiência no desenvolvimento de atividades de assistência alimentar a elaboração dos cardápios diários abrangendo: requisição, produção e distribuição, acompanhamento do preparo de refeição, controle do acondicionamento de alimentos, dentre outras de responsabilidade exclusiva com acompanhamento ininterrupto dos serviços diários nutricionais. O vínculo empregatício deverá ser comprovado no ato da assinatura do contrato;
- i. A comprovação do vínculo empregatício deverá ser por meio de relação empregatícia (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou societária ou ainda, mediante contrato de prestação de serviços.

s) . DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

- a. A Cessionária deverá, mensalmente, recolher aos cofres da União a TAXA MENSAL PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO, composta pelo valor da locação do espaço e o valor referente ao consumo de energia e água/esgoto;
- b. Os alimentos deverão ser transportados, acondicionados e expostos apropriadamente, de modo a evitar exposições a agentes contaminadores e infecciosos.
- c. O transporte dos alimentos, caso preciso, deverá ser efetuado em caixas hermeticamente fechadas que mantenham a temperatura e suas características;
- d. A Cessionária deverá arcar com os custos de análise microbiológicas, em amostras coletadas pelo Fiscal do Contrato no restaurante/lanchonete, sempre que for detectado qualquer tipo de irregularidade no produto fornecido;
- e. Os alimentos deverão permanecer cobertos todo o tempo evitando sua contaminação pelo ar.
 - i. As refeições somente poderão permanecer sem as tampas metálicas das mesas de servir do *self-service* nos momentos em que o número de pessoas no restaurante inviabilize tal procedimento.
- f. Os empregados da Cessionária, quando em serviço, deverão manter-se sempre aseados, de cabelos e unhas aparadas e barba raspadas, uniformizados e portando crachá de identificação;
- g. Apresentar, a cada 06(seis) meses, exame de laboratório dos empregados (parasitológico e coprocultura), bem como exame clínico, com ênfase para a dermatologia, consoante a Portaria nº 3.214/1978 (NR-7) e demais normas de segurança e medicina no trabalho em vigor;
- h. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto em casos expressamente autorizados pela Cedente;
- i. Informar ao Fiscal do Contrato, por escrito e de forma e de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, bem como qualquer alteração da rotina dos serviços;
- j. A Cessionária deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados à Justiça Federal e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;
- k. A Cessionária deverá adotar os critérios de segurança da legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços;
- l. A Cessionária deverá fornecer, sempre que solicitado, os documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m. A Cessionária deverá fornecer até o décimo dia corrido após a assinatura do contrato, a lista de seus empregados e respectivos contratos de trabalho (carteira de trabalho),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

bem como informar qualquer alteração nos contratos de trabalho de seus empregados ou a admissão de novo empregado.

- i. Entenda-se por empregado da Cessionária todo aquele que trabalhe voltado para o objeto deste Termo de Referência;
 - ii. A Justiça Federal de Sergipe poderá requerer, a qualquer momento, que a Cessionária apresente cópia dos contracheques de todos os seus empregados, recibo de vale-transporte, certidão de recolhimento do FGTS e outros documentos;
- n. A Cessionária é responsável por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando, ainda, a Cedente isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- o. Responsabilizar-se pelo bom estado das instalações cedidas, incluindo pintura, pisos, revestimentos, vidros, manutenção e reparo das instalações elétricas (inclusive troca de lâmpadas), hidráulicas, caixas de gordura, esgotos, grelhas e tubulações de escoamento de água; e por equipamentos e móveis cedidos, realizando diariamente a sua higienização, limpeza e conservação; observando periodicamente a revisão geral dos bens cedidos pela Administração;
- p. No caso específico da central de ar disponibilizada para o restaurante, os serviços de manutenção serão custeados pela Cedente;
- q. A substituição, movimentação ou retirada de qualquer bem de propriedade da Cedente somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato e acompanhada do responsável pelo controle patrimonial dos bens da Justiça Federal de Sergipe;
- r. Findo o contrato, a Cessionária deverá devolver as instalações e equipamentos em boas condições de funcionamento, substituindo ou indenizando a Administração, pelo valor de mercado, os equipamentos que não forem entregues ou os que se tornarem inutilizáveis. Em caso de rescisão antecipada, a devolução deverá ocorrer no prazo de 03(três) dias, sem prejuízo de outras penalidades previstas e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- s. A Cessionária, no término ou rescisão do contrato, deverá deixar os materiais/utensílios, equipamentos, instalações e áreas físicas (refeitório, cozinha, depósitos, banheiros e vestiários), obrigatoriamente limpos, organizados e em perfeito estado, conforme o termo de vistoria de entrega e responsabilidade;
- t. A entrada de todo e qualquer bem e/ou equipamento de propriedade da Cessionária nas instalações da Justiça Federal de Sergipe deverá ser comunicada por escrito ao Fiscal do Contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 Seção Judiciária de Sergipe
 Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
 Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
 Home Page: www.ifse.jus.br

- u. A Cessionária deverá identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Cedente;
- v. Qualquer alteração na estrutura física da área do restaurante somente poderá se realizar com autorização prévia da Cedente;
 - i. Nesse caso, as benfeitorias, se de interesse da Justiça Federal de Sergipe, serão incorporadas, sem nenhum ônus, ao patrimônio da Cedente.
- w. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato sobre a fiscalização procedida por órgãos competentes para apurar o cumprimento de normas; facilitar suas atuações e, ao final, cientificar a Cedente do resultado das inspeções;
- x. Arcar com o pagamento de multas aplicadas por órgão de fiscalização, relacionadas à sua existência e funcionamento.

t) . DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- a. Disponibilizar para a Cessionária, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, as instalações do restaurante, incluindo-se os móveis e equipamentos relacionados no item 7.1;
- b. Designar servidor para exercer as funções de gestor e/ou fiscal do contrato;
- c. Vistoriar periodicamente as instalações do restaurante, com vistas a acompanhar a execução dos serviços contratados, bem como o cuidado no uso dos móveis e equipamentos disponibilizados à Cessionária;
- d. Observar para que, durante a vigência do presente contrato sejam mantidas, pela Cessionária, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de servidor designado para este fim;
- f. Solicitar alterações no cardápio proposto visando a melhor prestação dos serviços;
- g. Aplicar as penalidades administrativas estabelecidas neste instrumento, nos casos de descumprimentos contratuais por parte da futura Cessionária.

u) . DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Cessionária sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93, no edital e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Aracaju, 13 de maio de 2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

Telma Gois Santos
Seção de Administração Predial e Engenharia
Supervisora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

ANEXO I do termo de referência

CARDÁPIO

ALMOÇO

1. Pratos protéicos
 - a. Bife (carne bovina):
 - i. À parmegiana
 - ii. À milanesa;
 - iii. Ao molho madeira;
 - iv. Ao molho de legumes;
 - v. Ao molho de queijo;
 - vi. À role;
 - vii. À escalope;
 - viii. De fígado acebolado;
 - ix. Carne do sol;
 - x. Na chapa;
 - xi. à chinesa
 - b. Frango:
 - i. Ao queijo catupiry;
 - ii. Empanado;
 - iii. Xadrez;
 - iv. à cubana;
 - v. à Kiev;
 - vi. Na chapa;
 - vii. Strogonoff de frango;
 - viii. Panqueca de frango;
 - ix. À milanesa
 - c. Peixes:
 - i. Peixada brasileira;
 - ii. Peixe frito;
 - iii. Peixe à milanesa;
 - iv. Peixe ao forno;
 - v. Isca de peixe;
 - vi. Peixe ao molho de camarão;
 - vii. Moqueca de peixe;
 - d. Camarão:
 - i. À grega;
 - ii. Ao molho de vinho;
 - iii. Ao alho e óleo;
 - iv. Ao molho de coco;
 - v. Bobó de camarão;
 - vi. Risoto de camarão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

- e. Diversos:
 - i. Sarapatel;
 - ii. Carne guisada;
 - iii. Pernil assado (porco);
 - iv. Guisado de carneiro;
 - v. Bisteca de porco;
 - vi. Mariscada;
 - vii. Bacalhoadá;
 - viii. Caruru;
 - ix. Pirão;
 - x. Lasanha;
 - xi. Macarronada;
- f. Saladas:
 - i. Salada cruz (tomate, cebola, pimentão e alface);
 - ii. Legumes ao vinagre;
 - iii. Salpicão;
 - iv. Salada de repolho;
 - v. Creme de legumes;
 - vi. Batatas cozidas com ovos picados;
 - vii. Ovos de codorna ao molho;
 - viii. Cenouras raladas com passas;
- g. Folhas:
 - i. Couve à mineira;
 - ii. Couve-flor gratinada ou ao creme;
- h. Batatas:
 - i. Purê de batatas;
 - ii. Batatas ao forno;
 - iii. Batatas fritas;
 - iv. Batata rechedada;
 - v. Bolinho de batata;
 - vi. Batata gratinada;
- i. Macaxeira:
 - i. Bolinho de macaxeira;
 - ii. Purê de macaxeira;
 - iii. Macaxeira frita;
 - iv. Macaxeira cozida;
- j. Arroz:
 - i. À grega;
 - ii. Chinês;
 - iii. Com passas;
 - iv. Com frutos do mar;
 - v. Carreteiro;
 - vi. Refogado ao alho e óleo;
 - vii. Com legumes;
- k. Massas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

- i. Nhoque;
- ii. Spaguetti à bolonhesa;
- iii. Talharim à parisiense;
- iv. Lasanha;
- v. Canelone;
- vi. Panqueca;

LANHES

1. Salgados:
 - a. Coxinha de galinha;
 - b. Bolinho de bacalhau;
 - c. Pastel de forno (carne, queijo e frango);
 - d. Pão de queijo;
 - e. Empada (camarão, palmito, etc.);
 - f. Croissant;
 - g. Canapé;
2. Sanduíches:
 - a. Misto;
 - b. Natural;
 - c. Americano;
 - d. Hamburger;
 - e. Cheeseburger;
 - f. Cheese tudo;
 - g. Eggsburger
 - h. Cachorro quente
 - i. Bauru;
 - j. Torrada;
3. Doces:
 - a. Brigadeiro;
 - b. Bem casado;
 - c. Doces folhados;
 - d. Doces caseiros;
 - e. Mousse (chocolate, limão, maracujá, etc);
 - f. Pudim de leite;
 - g. Doce de leite;
 - h. Pavês;
4. Bolos:
 - a. Chocolate;
 - b. Ovos;
 - c. Inglês;
 - d. De rolo;
 - e. Milho;
 - f. Laranja;
 - g. Cenoura;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

- h. Macaxeira
 - i. Rocambole;
 - j. Tortas;
5. Diversos:
- a. Pamonha;
 - b. Canjica;
 - c. Pastelões;
 - d. Saladas de frutas (200 ml);
 - e. Frutas;
 - f. Barra de cereal (25g)
 - g. Folhados salgados;
 - h. Pizza Brotinho;
 - i. Iogurte.
6. Bebidas:
- a. Refrigerantes (normal, diet e light);
 - b. Sucos de frutas naturais;
 - c. Sucos artificiais;
 - d. Sucos à base de soja (Ades ou similar);
 - e. Vitaminas de frutas;
 - f. Água mineral com e sem gás;
 - g. Café expresso;
 - h. Chá gelado (Nestea, Lipton ou similar).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 Seção Judiciária de Sergipe
 Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
 Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
 Home Page: www.ifse.jus.br

ANEXO II do termo de referência

DOS PREÇOS

Os preços máximos que a Justiça Federal de Sergipe acatará serão os constantes da tabela abaixo:

Item	Preço máximo a ser cobrado
Refeição self-service (kg)	28,56
Sobremesas:	
Doces caseiros (kg)	3,16
Doce de leite (kg)	3,16
Mousses (kg)	3,66
Pavês (kg)	3,66
Pudim de leite (kg)	3,00
Tortas (kg)	3,16
Bebidas:	
Água mineral com gás 300ml	1,90
Água mineral sem gás 300ml	1,73
Café expresso pequeno	1,50
Café expresso grande	2,33
Chá gelado (Nestea, Lipton ou similar) 340ml	2,83
Refrigerantes (normal/light) lata	2,83
Sucos (naturais e em polpa) 250ml	2,83
Sucos artificiais lata	3,00
Sucos à base de soja (Ades ou similar) 200ml	3,00
Vitaminas de frutas 250ml	3,00
Sanduíches:	
Americano	3,83
Cheeseburger	4,33
Hambúrger	3,83
Misto	3,00
Natural	3,16
Queijo quente	3,50
Bolos:	
Rocambole (kg)	2,23
Chocolate (kg)	2,230
Macaxeira (kg)	1,90
Puba (kg)	1,90
Milho (kg)	1,90
De rolo (kg)	2,00
Inglês (kg)	2,31



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 Seção Judiciária de Sergipe
 Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
 Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
 Home Page: www.ifse.jus.br

Salgados:	
Coxinha de galinha 150g	3,00
Empada 150g	3,00
Pastel de forno (carne/frango/camarão/palmito) 200g	3,00
Pães:	
Croissant 150g	3,00
De queijo (grande)	2,16
Folhados salgados 150g	2,83
Pizza brotinho	4,50
Torradas 100g	2,50
Diversos:	
Barra de cereal 25g	2,16
Iogurte (vários sabores)	2,83
Salada de frutas 200ml	3,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Sergipe

ANEXO III do termo de referência

ATESTADO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/2013, que a empresa _____, por intermédio do(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vistoriou o local da prestação dos serviços e recebeu todas as informações relativas à execução dos serviços.

A empresa assume que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do Termo de Cessão de Uso que vier a celebrar, caso seja a vencedora.

Aracaju, ____/____/2013.

1) Responsável da Justiça Federal:

Nome: _____

Assinatura: _____

2) Responsável pela empresa: _____.

Nome: _____

Assinatura: _____.

Nutricionista: _____.

(Indicar nutricionista responsável pelo restaurante)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2014
Processo Administrativo nº. 335/2013

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaro, sob as penas da lei, estar obrigado(a) a comunicar a existência de fatos supervenientes ou de que tenha tomado conhecimento após o julgamento da fase de habilitação que possam ensejar a desclassificação/inabilitação no presente certame da empresa _____, CNPJ n.º _____, com endereço na Avenida/Rua _____, nesta Capital.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2013.

Assinatura do responsável
CPF n. _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2014
Processo Administrativo n. 335/2013

ANEXO - IV

MODELO

DECLARAÇÃO

Ref: Pregão **PRESENCIAL** n°. XX/2013

_____, inscrita no CNPJ
n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador da carteira de identidade n. _____,
CPF n. _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27
da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2013.

Assinatura do responsável

CPF n. _____



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 Seção Judiciária de Sergipe
 Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
 Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
 Home Page: www.ifse.jus.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2014
Processo Administrativo n. 335/2013

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitante), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2014

ANEXO - VII

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao
Pregoeiro da Justiça Federal do Estado de Sergipe
Aracaju (SE)

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____
_____, portador(a) da carteira de identidade n° _____, expedida pela
SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao
Pregão Presencial n. xx/xxx-JF/SE, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita
apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e
apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar
todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2014
Processo Administrativo nº. 0335/2013

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO Nº -----/2013

CESSÃO DE USO, A **TÍTULO PRECÁRIO**, DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO AO RESTAURANTE EXISTENTE NO FÓRUM MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL, INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO A ELE INCORPORADOS, PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS POR QUILO (ALMOÇO), TIPO “*SELF-SERVICE*”, E LANCHES AOS MAGISTRADOS, SERVIDORES E AO PÚBLICO EM GERAL, **QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E ANEXOS, NA FORMA ABAIXO.

Aos dias do mês de, do ano de dois mil e dez (XX/XX/2010), compareceram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número n. 05.426.567/0001-48, situada na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, representada, neste ato, pelo Excelentíssimo Sr. Diretor do Foro, Dr., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, representada pelo Sr., brasileiro, cédula de identidade nº - SSP/..... e CPF nº doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo nº. 0256/2008, e, em observância ao disposto na Lei nº 10520 de 17/07/02, Decretos nº 3.555, de 08/08/00, nº 3.725/01, Lei Complementar 123/06, Lei 9.636/98, aplicando-se o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 atualizada, para celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Cessão de uso, a **título precário**, do espaço físico destinado ao restaurante existente no Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral, incluindo os equipamentos e mobiliário a ele incorporados, para a comercialização de refeições diárias por quilo (almoço), tipo “*self-service*”, e lanches aos magistrados, servidores e ao público em geral, de acordo com as especificações e quantitativos contidas nos anexos do Edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº xx/2013** e Anexos, **Processo nº 335/2013**, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1** A taxa mensal de uso do espaço é de R\$ (), referente ao valor da locação do espaço adicionado ao valor de água (itens 8 e 9 do termo de referência) e energia, totalizando o valor deste contrato em R\$ ()
- 3.2.** A TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO deverá ser recolhida pela Cessionária até o 5º dia útil do mês subsequente, na forma de depósito (crédito) em conta da União a ser informada pela Cedente.
- 3.3.** A Cessionária deverá **apresentar mensalmente** o comprovante do depósito da TAXA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO à unidade incumbida da fiscalização.
- 3.4.** O não pagamento do aluguel e encargos no prazo convencionado acarretará a cobrança de multa de 10%(dez por cento) sobre o total a ser pago, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base nos índices fixados pelo Governo Federal.
- 3.5.** O preço inicialmente contratado da locação do espaço será reajustado anualmente, a contar do início da vigência do termo de cessão de uso, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela Justiça Federal de Sergipe.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

SEGUEM ABAIXO AS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PREVISTAS NO CORPO DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS, INCLUSIVE DESTE CONTRATO.

- 4.1.** Disponibilizar para a Cessionária, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, as instalações do restaurante, incluindo-se os móveis e equipamentos relacionados no item 6.1 do Termo de Referência;
- 4.2.** Designar servidor para exercer as funções de gestor e/ou fiscal do contrato;
- 4.3.** Vistoriar periodicamente as instalações do restaurante, com vistas a acompanhar a execução dos serviços contratados, bem como o cuidado no uso dos móveis e equipamentos disponibilizados à Cessionária;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 Seção Judiciária de Sergipe
 Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
 Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
 Home Page: www.ifse.jus.br

- 4.4. Observar para que, durante a vigência do presente contrato sejam mantidas, pela Cessionária, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de servidor designado para este fim;
- 4.6. Solicitar alterações no cardápio proposto visando a melhor prestação dos serviços;
- 4.7. Aplicar as penalidades administrativas estabelecidas neste instrumento, nos casos de descumprimentos contratuais por parte da futura Cessionária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

SEGUEM ABAIXO AS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PREVISTAS NO CORPO DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS, INCLUSIVE DESTE CONTRATO.

- 5.1. A Cessionária deverá, mensalmente, recolher aos cofres da União a TAXA MENSAL PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO, composta pelo valor da locação do espaço e o valor referente ao consumo de energia e água/esgoto;
- 5.2. Os alimentos deverão ser transportados, acondicionados e expostos apropriadamente, de modo a evitar exposições a agentes contaminadores e infecciosos.
- 5.3. O transporte dos alimentos, caso preciso, deverá ser efetuado em caixas hermeticamente fechadas que mantenham a temperatura e suas características;
- 5.4. A Cessionária deverá arcar com os custos de análise microbiológicas, em amostras coletadas pelo Fiscal do Contrato no restaurante/lanchonete, sempre que for detectado qualquer tipo de irregularidade no produto fornecido;
- 5.5. Os alimentos deverão permanecer cobertos todo o tempo evitando sua contaminação pelo ar.
 - 5.5.1. As refeições somente poderão permanecer sem as tampas metálicas das mesas de servir do *self-service* nos momentos em que o número de pessoas no restaurante inviabilize tal procedimento.
- 5.6. Os empregados da Cessionária, quando em serviço, deverão manter-se sempre asseados, de cabelos e unhas aparadas e barba raspadas, uniformizados e portando crachá de identificação;
- 5.7. Apresentar, a cada 06(seis) meses, exame de laboratório dos empregados (parasitológico e coprocultura), bem como exame clínico, com ênfase para a dermatologia, consoante a Portaria nº 3.214/1978 (NR-7) e demais normas de segurança e medicina no trabalho em vigor;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

- 5.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto em casos expressamente autorizados pela Cedente;
- 5.9. Informar ao Fiscal do Contrato, por escrito e de forma e de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, bem como qualquer alteração da rotina dos serviços;
- 5.10. A Cessionária deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados à Justiça Federal e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;
- 5.11. A Cessionária deverá adotar os critérios de segurança da legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços;
- 5.12. A Cessionária deverá fornecer, sempre que solicitado, os documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.13. A Cessionária deverá fornecer até o décimo dia corrido após a assinatura do contrato, a lista de seus empregados e respectivos contratos de trabalho (carteira de trabalho), bem como informar qualquer alteração nos contratos de trabalho de seus empregados ou a admissão de novo empregado.
 - 5.13.1. Entenda-se por empregado da Cessionária todo aquele que trabalhe voltado para o objeto deste contrato;
 - 5.13.2. A Justiça Federal de Sergipe poderá requerer, a qualquer momento, que a Cessionária apresente cópia dos contracheques de todos os seus empregados, recibo de vale-transporte, certidão de recolhimento do FGTS e outros documentos;
- 5.14. A Cessionária é responsável por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando, ainda, a Cedente isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 5.15. Responsabilizar-se pelo bom estado das instalações cedidas, incluindo pintura, pisos, revestimentos, vidros, manutenção e reparo das instalações elétricas (inclusive troca de lâmpadas), hidráulicas, caixas de gordura, esgotos, grelhas e tubulações de escoamento de água; e por equipamentos e móveis cedidos, realizando diariamente a sua higienização, limpeza e conservação; observando periodicamente a revisão geral dos bens cedidos pela Administração;
- 5.16. No caso específico da central de ar disponibilizada para o restaurante, os serviços de manutenção serão custeados pela Cedente;
- 5.17. A substituição, movimentação ou retirada de qualquer bem de propriedade da Cedente somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato e acompanhada do responsável pelo controle patrimonial dos bens da Justiça Federal de Sergipe;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

- 5.18. Findo o contrato, a Cessionária deverá devolver as instalações e equipamentos em boas condições de funcionamento, substituindo ou indenizando a Administração, pelo valor de mercado, os equipamentos que não forem entregues ou os que se tornarem inutilizáveis. Em caso de rescisão antecipada, a devolução deverá ocorrer no prazo de 03(três) dias, sem prejuízo de outras penalidades previstas e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 5.19. A Cessionária, no término ou rescisão do contrato, deverá deixar os materiais/utensílios, equipamentos, instalações e áreas físicas (refeitório, cozinha, depósitos, banheiros e vestiários), obrigatoriamente limpos, organizados e em perfeito estado, conforme o termo de vistoria de entrega e responsabilidade;
- 5.20. A entrada de todo e qualquer bem e/ou equipamento de propriedade da Cessionária nas instalações da Justiça Federal de Sergipe deverá ser comunicada por escrito ao Fiscal do Contrato;
- 5.21. A Cessionária deverá identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Cedente;
- 5.22. Qualquer alteração na estrutura física da área do restaurante somente poderá se realizar com autorização prévia da Cedente;
 - 5.22.1. Nesse caso, as benfeitorias, se de interesse da Justiça Federal de Sergipe, serão incorporadas, sem nenhum ônus, ao patrimônio da Cedente.
- 5.23. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato sobre a fiscalização procedida por órgãos competentes para apurar o cumprimento de normas; facilitar suas atuações e, ao final, cientificar a Cedente do resultado das inspeções;
- 5.24. Arcar com o pagamento de multas aplicadas por órgão de fiscalização, relacionadas à sua existência e funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. DA EXECUÇÃO PROPRIAMENTE DITA

- 6.1.1. A Cessionária terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para iniciar a execução dos trabalhos, a contar da data de assinatura do contrato;
- 6.1.2. O restaurante deverá funcionar diariamente, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, exceto nos dias em que houver fechamento do fórum;
- 6.1.3. Os empregados da Cessionária terão acesso ao ambiente do restaurante no horário das 06h às 18h, nos dias de funcionamento do Fórum;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

- 6.1.4. O horário de almoço será das 11h às 14h, diariamente, devendo a Cedente, durante o restante do dia, disponibilizar os lanches previstos no cardápio (ANEXO I);
- 6.1.5. As refeições e lanches deverão ser servidos em pratos de louça, com talheres de aço inoxidável, devidamente higienizados;
- 6.1.6. A Cedente poderá, a seu critério, optar pelo preparo das refeições e lanches na cozinha do restaurante do Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral ou em local próprio, desde que condizente com os padrões de higiene e limpeza exigidos pela legislação em vigor, assim como equipado com o aparelhamento mínimo exigido, situação que será comprovada através de visitas periódicas realizadas pelo Gestor do contrato às dependências do refeitório ou outro local qualquer onde as refeições sejam preparadas;
- 6.1.7. Somente será permitida a utilização das instalações do restaurante para preparo de refeições e lanches a ser comercializado dentro do Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral, salvo autorização expressa da Cedente;
- 6.1.8. O pagamento das refeições e lanches será de inteira responsabilidade dos usuários, que poderão efetuar-lo por meio de dinheiro, cheque ou, a critério da Cessionária, cartão de crédito ou tíquete;
- 6.1.9. É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nas dependências da Justiça Federal de Sergipe;**
- 6.1.10. O preço máximo aceitável nesta licitação para o quilo da refeição é de R\$ 28,25 (vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).**
- 6.1.11. O preço do quilo da refeição "self-service" poderá ser corrigido, através de revisão anual, a contar da assinatura do contrato, levando-se em conta a variação do preço de mercado, devidamente justificado, em conformidade com a legislação vigente;
- 6.1.11.1. Em caráter excepcional, a revisão determinada neste item poderá ocorrer antecipadamente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;
- 6.1.12. Os preços das refeições por quilo do restaurante NÃO constituirão critério de julgamento das propostas.
- 6.1.13. Os preços do quilo, dos lanches, sucos, refrigerantes e bebidas em geral deverão ser mantidos em local visível na entrada do restaurante e cobrados nos valores máximos constantes da Planilha do ANEXO II;
- 6.1.14. Disponibilizar o serviço "tele-entrega" para os produtos ofertados na lanchonete, devendo efetuar a entrega de qualquer item em embalagens descartáveis com tampa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 Seção Judiciária de Sergipe
 Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
 Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
 Home Page: www.ifse.jus.br

nos setores do CEDENTE, sem acréscimo no preço, entre os horários de 9h às 11h e das 15h às 18h;

- 6.1.15. Os serviços de limpeza e higienização do espaço físico destinado ao restaurante serão de inteira responsabilidade da Cessionária, nos quais se incluem a limpeza e conservação do espaço destinado ao refeitório, móveis, instalações, máquinas e utensílios, lavagem geral e desinfecção;
- 6.1.16. O lixo e os dejetos deverão ser acondicionados em sacos plásticos fechados, em local separado da cozinha ou da despensa, devendo ser posteriormente transportado para as áreas onde exista coleta pública;
- 6.1.17. A Cessionária deverá providenciar, ainda, o abastecimento de gás GLP necessário à realização de suas atividades, a ser instalado na central de gás que funciona em anexo ao restaurante, sendo expressamente vedada a instalação de botijões de gás, de qualquer capacidade ou material, dentro do edifício onde funciona o Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral.

6.2. DOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

- 6.2.1. A Justiça Federal de Sergipe coloca à disposição da Cessionária os seguintes equipamentos e utensílios:
- A) 03 (três) exaustores;
 - B) 01 (uma) churrasqueira a gás;
 - C) 01 (um) balcão com 06 (seis) gavetas;
 - D) 02 (dois) balcões em granito, sem gavetas;
 - E) 01 (uma) sanduicheira;
 - F) 01 (um) armário com 03 (três) portas;
 - G) 01 (um) balcão com armário;
 - H) 01 (um) balcão com 02 (dois) armários e 08 (oito) gavetas;
 - I) 01 (uma) mesa térmica com 10 (dez) bandejas;
 - J) 01 (uma) mesa refrigerada com 06 bandejas;
 - K) 24 (vinte e quatro) cadeiras em plástico;
 - L) 06 (seis) mesas em plástico;
 - M) 01 (uma) despensa com 07 (sete) prateleiras;
 - N) 01 (um) extintor de incêndio modelo AB;
 - O) 01 (uma) central de ar condicionado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

6.2.2. A Cessionária deve fornecer, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- A) 02 (dois) freezers horizontais de 02 (duas) portas (carnes e congelados);
- B) 01 (um) freezer vertical;
- C) 01 Forno de microondas;
- D) 01 (uma) chapa para grelhados;
- E) 01 (uma) fritadeira;
- F) 01 (uma) balança para pesagem de refeição;
- G) 01 (um) liquidificador industrial;
- H) 01 (uma) batedeira;
- I) 01 (um) bebedouro;
- J) 03 (três) cestos para lixo de 100 litros;

6.3. DOS PROFISSIONAIS

6.3.1. Para a cessão de uso objeto deste Contrato, a Cessionária deverá utilizar, **no mínimo**, os seguintes profissionais:

- a) 01 (um) nutricionista;
- b) 01 (um) chefe de cozinha;
- c) 01 (um) auxiliar de cozinha;
- d) 01 (um) balconista.

6.3.1. O nutricionista, profissional de nível superior, será o responsável técnico da empresa, devendo apresentar registro no Conselho Regional de Nutrição, bem como estar disponível para esclarecer à fiscalização quaisquer dúvidas que porventura surgirem, não sendo obrigada sua presença diária no local de prestação do serviço;

6.3.2. O nutricionista poderá, a qualquer tempo, sugerir modificações no cardápio, sendo de sua responsabilidade:

6.3.3. Assinar o cardápio;

6.3.4. Confeccionar e expor a tabela de valores nutritivos das refeições e lanches;

6.3.5. Implantar rotinas para evitar a contaminação dos alimentos;

6.3.6. Definir normas para compra e recepção de matérias-primas;

6.3.7. Definir como e quem irá executar as funções de higiene e desinfecção das instalações, mobiliários, utensílios e equipamentos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

- 6.3.8. Os empregados da Cessionária deverão, quando em serviço, apresentar-se devidamente asseados, uniformizados, usando redes de proteção nos cabelos e portando crachá de identificação.
- 6.3.9. Não será permitido o uso de “bonés” como proteção para cabelos, bem como o uso de calças jeans como uniforme;
- 6.3.10. Manter pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão. A empresa deverá acatar a sugestão da Justiça Federal em Sergipe quando esta constatar que o número de pessoas estiver insuficiente para o bom andamento dos serviços;
- 6.3.11. Fornecer à Seção de Administração Predial e Engenharia, antes da assinatura do Contrato de Cessão, a relação nominal, com a respectiva especialização, da equipe responsável pelos serviços, solicitando, previamente, por escrito, à unidade fiscalizadora do Contrato de Cessão, qualquer alteração nessa relação, devendo o substituto ter as mesmas qualificações do substituído;
- 6.3.12. Indicar o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Contrato de Cessão. O preposto ou seu substituto deverá estar presente durante todo o horário de funcionamento do restaurante e lanchonete;
- 6.3.13. Atender de imediato as solicitações da Cedente quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado conduta inadequada por parte destes, ou que coloquem ou possam colocar em risco o patrimônio, vidas ou a imagem institucional ou de terceiros, nos termos deste Termo de Referência;
- 6.3.14. Substituir o empregado que apresentar sinais de qualquer doença incompatível com a sua função.

6.4. DO CARDÁPIO

- 6.4.1. As refeições diárias deverão contemplar, no mínimo, os seguintes itens do cardápio constante no ANEXO I, que pode ser acrescido de outros itens, de acordo com o item 3.3:
 - a) 04 (quatro) pratos protéicos (sendo, no mínimo, um grelhado);
 - b) 04 (quatro) opções de saladas;
 - c) 02 (duas) opções de arroz (sendo um tipo integral);
 - d) 02 (dois) tipos de feijão (sendo verde ou feijoada, no mínimo, uma vez por semana cada, e o outro devendo ser feijão branco);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 Seção Judiciária de Sergipe
 Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
 Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
 Home Page: www.ifse.jus.br

- e) 03 (três) opções de acompanhamentos;
- f) 01 (uma) opção de massa;
- g) 03 (três) tipos de sobremesas (tortas, bolos e doces)
- h) 03 (três) tipos distintos de sucos de frutas naturais;
- i) Refrigerantes diversos (*light, diet* e etc);

6.4.2. Os lanches diários deverão conter, no mínimo, os seguintes itens do cardápio constante no ANEXO I:

- a) 04 (quatro) tipos de salgado;
- b) 05 (cinco) tipos de sanduíches feitos na hora;
- c) 01 (uma) opção de sanduíche natural;
- d) 04 (quatro) tipos de sobremesas (tortas, bolos e doces);
- e) Frutas diversas;
- f) Salada de frutas (copo de 200 ml);
- g) 04 (quatro) tipos distintos de sucos de frutas naturais;
- h) 03 (três) tipos diversos de vitaminas;
- i) Refrigerantes variados (*light, diet* e etc.).

6.4.3. As opções do cardápio do restaurante e da lanchonete deverão ser servidas na forma de rodízio diário, de maneira que todas as opções existentes nos cardápios, constantes do ANEXO I, sejam oferecidas ao longo de um período de, no máximo, 30 (trinta) dias.

6.5. DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO

6.5.3. A Cedente poderá realizar, periodicamente, pesquisa de satisfação com o objetivo de avaliar a qualidade do serviço prestado pela Cessionária, onde cada item será avaliado como ótimo, bom, regular, ruim e péssimo;

6.5.4. A pesquisa de satisfação deverá entrevistar apenas os Magistrados e Servidores que utilizem os serviços do restaurante dessa Seção Judiciária;

6.5.5. A pesquisa de satisfação deverá avaliar os seguintes aspectos:

1. Qualidade das refeições;
2. Qualidade dos lanches;
3. Qualidade das frutas;
4. Qualidade dos sucos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

- 5. Variedade do cardápio;
- 6. Presteza no atendimento;
- 7. Limpeza do ambiente;

Agilidade na entrega de pedidos feitos pelo telefone;

- 8. Preço, em relação à qualidade dos produtos e serviços oferecidos;
- 9. Nível geral de satisfação;

- b. Os itens das pesquisas de satisfação serão considerados insatisfatórios quando o somatório de péssimo, ruim e metade de regular for igual ou maior que 50% (cinquenta por cento);
- c. A pesquisa de satisfação será considerada satisfatória quando todos os itens forem satisfatórios, isto é, obtiverem somatório de ótimo, bom e metade de regular acima de 50% (cinquenta por cento);
- d. Sempre que o resultado de uma pesquisa de satisfação for insatisfatório, a Administração deverá:
 - i. Indicar à empresa Cessionária os itens insatisfatórios;
 - ii. Solicitar a imediata melhoria dos itens em questão.
- e. O período entre duas avaliações não poderá ser inferior a 02 (dois) meses.
- f. Caso a pesquisa de satisfação apresente resultado insatisfatório, a cessionária estará sujeita às penalidades constantes dos itens 13.8, 13.9 e 13.10 deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

7.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor especialmente designado pela Cedente, a quem caberá:

- 7.1.1. Vistoriar as instalações do restaurante, incluindo cozinha e copa, sempre que julgar conveniente, verificando as condições de higiene e segurança;
- 7.1.2. Acompanhar o recolhimento da Taxa Mensal de Ocupação;
- 7.1.3. Realizar, periodicamente, a pesquisa de satisfação, apresentando relatório final à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá **vigência** de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II da Lei 8.666/93, mediante justificativa e termo próprio.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

- 8.1.1. A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
- 8.1.2. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

- 9.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.2. A Cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização, conforme art.13, VI do Decreto 3.725/01).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

10.1. Os empregados e prepostos da CESSIONÁRIA não terão qualquer vínculo empregatício com a CEDENTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, aos quais a CESSIONÁRIA se obriga a saldar na época devida.

10.2. É assegurada a CEDENTE a faculdade de exigir da CESSIONÁRIA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS E ENCARGOS:

11.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato/retirar nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.4. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

12.5. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

12.6. Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

12.7. Pelo cometimento de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao ÓRGÃO registrador; será aplicada advertência.

12.8. Caso a pesquisa de satisfação apresente resultado insatisfatório:

12.8.1. Em até 02 (dois) itens, será encaminhada comunicação formal à Cessionária a fim de obter a imediata resolução dos problemas apresentados;

12.8.2. De 03 (três) a 06 (seis) itens, a administração aplicará advertência à Cessionária;

12.8.3. De 07 (sete) a 10 (dez) itens, a administração poderá aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato.

12.9. Caso haja reincidência de pesquisa de satisfação, em período inferior a 12 (doze) meses, com resultado insatisfatório:

12.9.1. A administração aplicará advertência à Cessionária;

12.9.2. Se o resultado negativo contemplar até 05 (cinco) itens, a Administração poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato;

12.9.3. Caso a insatisfação atinja mais que 05 (cinco) itens, a Administração poderá, cumulativamente com a multa do subitem anterior, promover a rescisão unilateral do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
 Seção Judiciária de Sergipe
 Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
 Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
 Home Page: www.ifse.jus.br

12.10. Após a aplicação de 02 (duas) advertências em um período inferior a 12 (doze) meses, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, podendo rescindi-lo unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5 (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, bem como no Diário Eletrônico de Justiça, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Aracaju-SE, xx de xxxxxxxx de 2013.

Juiz Federal Diretor do Foro
 Contratante

Representante legal
 Contratada

TESTEMUNHAS:

1º _____
 CPF:

2º _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

ANEXO I DO CONTRATO Nº/2014

T
E
R
M
O

DE

R
E
F
E
R
E
N
C
I
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

ANEXO II DO CONTRATO N.º /201X

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

- I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;
- II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;
- III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;
- IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os quais devem observá-lo e firmar termo de compromisso declarando ciência e adesão.

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código *Conselho da Justiça Federal* e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. *Conselho da Justiça Federal*

Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

CAPITULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve *Conselho da Justiça Federal* ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju-SE. Cep.: 49080.902.
Home Page: www.ifse.jus.br

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental *Conselho da Justiça Federal*

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER
Publicada no Diário Oficial da União
De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133